Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15043/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12360/2015
PROTOCOLO	: 1617917
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	ALTAMIRO FERREIRA DE MATOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Altamiro Ferreira de Matos**, nascido em 1º/03/1950, Matrícula n. 074, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe F, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Aquidauana/MS, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 84/87) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 88) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/03, e do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Altamiro Ferreira de Matos**, conforme Portaria n. 12/2015, publicada em 7 de julho de 2015 no Diário Oficial de Aquidauana n. 327.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP